



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-294

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/05/2006	proposição Medida Provisória nº 294, de 08.05.2006
--------------------	---

autor Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
--------------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TENTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 4º do artigo 3º da Medida Provisória nº 294, de 08 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas Confederações de Trabalhadores com registro no Ministério do Trabalho e Emprego."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se justifica em pela necessidade de prestigiar a pirâmide sindical em vigor (confederação, federação e sindicato), sendo as Confederações de Empregadores a legítima representação sindical de âmbito nacional e cabendo as centrais sindicais uma representação política.

PARLAMENTAR

